

1694  
1694

52

1694



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 284.

Assunto: Modificando o "caput" do artigo 5.3.1.04 da Lei Municipal

1 342, de 1º de abril de 1966 - CÓDIGO DE OBRAS - muros e passeios

em terrenos do perímetro urbano.

|                        |      |
|------------------------|------|
| Lei decretada sob n.º  | 1694 |
| Lei promulgada sob n.º | 1628 |
| ARQUIVE-SE             |      |
| <i>[Assinatura]</i>    |      |
| Diretor Geral          |      |
| 10/11/1969             |      |

Proc. N.º 12 962  
Clas. 503. 1309

21/19

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 11/6/69  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROYECTO DATA  
012982 21 JUN 69  
CLASSIF. 502-1309

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ C.R.

Sala das Sessões, em 13/6/69  
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão  
Sala das Sessões, em 21/8/69  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 284

COSP  
Sala das Sessões, em 4/9/69  
PRESIDENTE

Art. 1º - O "caput" do artigo 5.3.1.04 da Lei Municipal nº 1.342, de 1º de abril de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.3.1.04 - Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeios, dentro do perímetro urbano".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão  
com dispensa do parecer da CR  
Sala das Sessões, em 10/6/69  
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 11/junho/1969.

Carlos Ungaro.  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C O P I A

LEI Nº 1 342, DE 1º DE ABRIL DE 1966

SEÇÃO 5.3  
Conservação dos Terrenos

CAPÍTULO 5.3.1 - Obrigação dos proprietários.

"Art. 5.3.1.04 - Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeios, dentro do perímetro urbano, desde que as frentes de quadras para o trecho de rua em que os mesmos estão localizados, já tenham edificados, no mínimo, setenta por cento do total de seus lotes.

Parágrafo único - As exigências deste artigo serão aplicadas aos lotes situados em ruas já pavimentadas, ou que possuam guias e sarjetas colocadas."

-oOoOoOe-

CONFERE COM O ORIGINAL:

Guinéz Marcos Pantoja  
Diretor Geral.-  
11/06/69.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
(DIRETORIA GERAL)  
À ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER.  
*J. Soares Vaz*  
Diretor Geral  
12/6/1967



4  
19

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 284

Proc. nº 12 962

### PARECER Nº 798 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador sr. Carlos Ungaro, este projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 5.3.1.04 da Lei Municipal 1.342.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa que, no caso, é concorrente, bem como quanto à competência. A matéria é de natureza legislativa, porquanto a revogação parcial de uma lei se faz por força de outra lei posterior.
3. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

Jundiaí, 12 de junho de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. André Benassi

para relatar no prazo regimental.

  
PRESIDENTE

23/6/1963



5  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. nº 12 962.

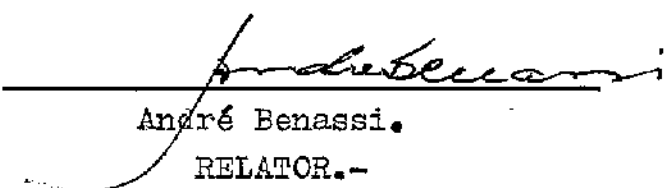
PROJETO DE LEI nº 2 284, de autoria do Vereador sr. CARLOS UNGARO, - modificando o "caput" do artigo 5.3.1.04 da Lei Municipal nº 1 342, de 1º de abril de 1966 - CÓDIGO DE OBRAS - muros e passeios em terrenos do perímetro urbano.

= P A R E C E R    Nº 84 =

A proposição em tela objetiva dar nova redação ao artigo que especifica. Tal matéria é de iniciativa e competência da Edilidade.

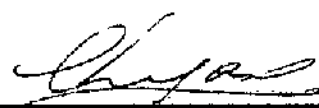
Desse modo, nada obsta sua tramitação normal.  
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 18/junho/69.

  
André Benassi.  
RELATOR.-

APROVADO O PARECER EM 18/ 6/ 1 969.

  
Reinaldo F. de Barros Basile-  
PRESIDENTE.

  
Carlos Ungaro.

  
Duílio Buzaneli.-

  
Urubatan Salles Palhares.-

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. *Lazaros de Oliveira*

*Dorta*, para relatar no prazo regimental.

*Estrela*

PRESIDENTE

15/9/1989





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 12.962

Projeto de Lei nº 2.284, de autoria do vereador sr. Carlos Ungaro, Modificando o "caput" do artigo 5.3.1.04 da Lei Municipal 1.342, de 1º de abril de 1966 - CÓDIGO DE OBRAS - muros e passeios em terrenos do perímetro urbano.

PARECER Nº 139/69

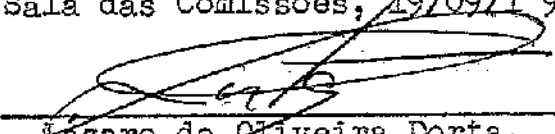
A supressão das expressões "desde que as frentes das quadras para o trecho de rua em que os mesmos estão localizados, já tenham edificados, no mínimo, setenta por cento do total de seus lotes" - que objetiva o projeto virá propiciar que maior número de terrenos baldios sejam murados e tenham seu passeio construído.

A restrição contida no parágrafo único do mesmo artigo já trás em si a restrição justa para o problema de muros e passeios.


Assim, a medida preconizada vem de encontro às necessidades urbanísticas, merecendo, portanto, nossa manifestação favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19/09/1969.

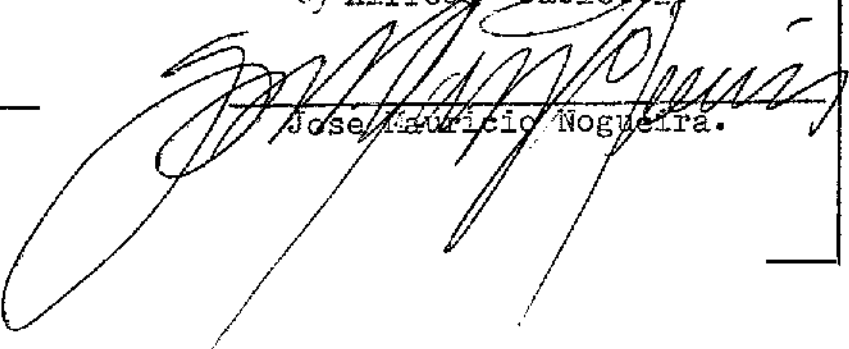
  
Lázaro de Oliveira Dorta,  
Relator.

PARECER APROVADO EM, 24/9/69

  
Carlos Gomes Ribeiro,  
Presidente.

Benedito Elias de Almeida.

  
Alfredo Paolètti.

  
José Maurício Nogueira.



*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 2 284

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O "CAPUT" DO ARTIGO 5.3.1.º04, DA LEI MUNICIPAL - Nº 1.342, DE 1º DE ABRIL DE 1966, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 5.3.1.º04 - NÃO SERÁ PERMITIDA A EXISTÊNCIA DE TERRENOS NÃO MURADOS E SEM PASSEIOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (16/10/1 969)

  
LAZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16

O U T U B R O

69

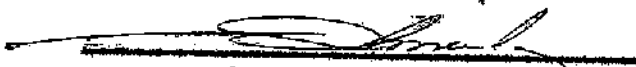
PM. 10/69/521-

12.962;-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 284, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
LÁZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N E S T A:

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



9

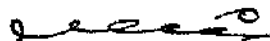
- LEI Nº 1628, de 21 de Outubro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrd  
do com o que decretou a Câmara Municipal -  
em sessão realizada no dia 15/10/1969, PRQ  
MULGA a seguinte lei: - - - - -

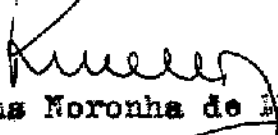
Art. 1º - O "caput" do artigo 5.3.1.04, da Lei Mu-  
nicipal nº 1.342, de 1ª de abril de 1966, passa a ter a se-  
guinte redação:-

"Art. 5.3.1.04 - Não será permitida a existência de  
terrenos não murados e sem passeios, dentro do perímetro urba-  
no."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
( Walmar Barbosa Martins )  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-  
cípio de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de  
mil novecentos e sessenta e nove.-

  
( Rubens Noronha de Azevedo )  
Diretor Administrativo

# Câmara Municipal de Jundiá

10  
10/10/69

Diário de Jundiá de 23-10-69

**LEI N.º 1628, de 21 de Outubro de 1969.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15/10/1969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O "caput" do artigo 5.3.1.04, da Lei Municipal n.º 1.343, de 1.º de abril de 1966, passa a ter a seguinte redação: —

"Art. 5.3.1.04 — Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeios, dentro do perímetro urbano".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOZA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. B. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. 04/9/1969 - DP

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS

Fls. 1-3-DP - 5-DP 04/9/1969 - 10-DP 27/10/69

AUTUADO EM 11/6/1969

João Carlos Paes  
DIRETOR ADMINISTRATIVO